

LEI COMPLEMENTAR N.º002/97

APROVA TABELA DE EMPREGOS E SALÁRIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL PARA A PREFEITURA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Viçosa aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São criados os empregos, segundo os quantitativos, nomenclatura e remuneração, constantes do ANEXO desta Lei Complementar, para atender a excepcional e inadiável interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Terá prioridade na contratação o pessoal alcançado pelas disposições do Decreto n.º 001, de 03 de janeiro de 1997, observados a classificação anterior, o órgão de origem e a aptidão para o exercício do emprego.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará, no prazo de 08 (oito) meses, a contar da sanção da presente Lei, concurso público de provas ou, de provas e títulos, para provimento dos cargos públicos criados pela Lei n.º 057, de 28 de março de 1.995, que aprovou o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Na realização do concurso serão rigorosamente observados os princípios da ética, da igualdade, da legalidade, da transparência, da moralidade e da ampla publicidade em todas as suas fases ou etapas.

§ 2º - O servidor contratado que não lograr aprovação no concurso público, bem como aquele que dele não participar, terá seu contrato rescindido, respeitados todos os direitos trabalhistas adquiridos durante a sua vigência.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da contratação decorrente da presente lei retroagirão à 03 de janeiro de 1997.

Art. 5º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos 06 dias do mês de março do ano de 1.997.


Manoel Costa Almeida
Prefeito Municipal

Everaldo Tom dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/97

NOME EMPREGO	QUT.	JORN./REG.	SAL./INDIV.	DESP./MÊS
Professor I	75	Turno 40 h.	R\$ 224,00	R\$ 16.800,00
Professor II	55	H/A 1,20-2 tr.	R\$ 300,00	R\$ 16.500,00
Professor III	10	H/A 1,50-2 tr.	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
Merendeira	30	Turno 40 h.	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
Zelador	55	Turno 40 h.	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
Vigia	35		R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
Aux. de Ensino	30	Turno 40 h.	R\$ 107,20	R\$ 3.216,00
Aux. de Biblioteca	6	Turno 40 h.	R\$ 120,00	R\$ 720,00
Secretária Escolar	15	Turno 40 h.	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
Supervisor Pedagógico	2		R\$ 210,00	R\$ 420,00
Orientador Pedagógico	2		R\$ 210,00	R\$ 420,00
Porteiro	5	Turno 40 h.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Aux. de Secretaria	10	Turno 40 h.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Almoxarife	3		R\$ 120,00	R\$ 360,00
Aj. de Serviço Gerais	54		R\$ 70,00	R\$ 3.780,00
Fiscal	5		R\$ 150,00	R\$ 750,00
Eletricista	2		R\$ 150,00	R\$ 300,00
Topógrafo	1		R\$ 400,00	R\$ 400,00
Aux. de Topógrafo	1		R\$ 100,00	R\$ 100,00
Escriturário	6		R\$ 120,00	R\$ 720,00
Aux. Administrativo	4		R\$ 100,00	R\$ 400,00
Secretária Administrat.	4		R\$ 200,00	R\$ 800,00
Contador	1		R\$ 800,00	R\$ 800,00
Coveiro	4		R\$ 70,00	R\$ 280,00
Aux. de Contabilidade	2		R\$ 270,00	R\$ 540,00
Atendente de Enfermag.	15		R\$ 112,00	R\$ 1.680,00
Motorista	6		R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Aux. Secretaria Médica	6		R\$ 120,00	R\$ 720,00
Odontólogo	2		R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
Enfermeira(o)	1		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Médico	1		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total	448			R\$ 71.131,00

Observações

1. Toda remuneração, prevista na tabela acima, que for inferior ao "salário-mínimo", fixado pelo Governo Federal, será sempre atualizada na forma da Constituição Federal.
2. A complementação prevista no item anterior, para o "salário-mínimo", será efetivada imediatamente após a liquidação total das folhas de pagamento dos salários atrasados, inscritos em restos a pagar, a serem pagas em 04 (quatro) parcelas iguais, no período de fevereiro a maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos 06 dias
do mês de março do ano de 1.997.


MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito